

PROJETO DE LEI Nº 492 DE 22 de novembro DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
EREMO

*Declara os 14 painéis das Estações
da Via Sacra localizados na rodovia
GO-060 patrimônio artístico-cultural
do Estado de Goiás*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O conjunto constituído pela série de 14 (quatorze) painéis que representam as estações da Via Sacra, pintados pelo artista plástico Omar Souto, ao longo da margem esquerda da Rodovia Estadual GO-060, localizados entre o Trevo do Padre Pelágio - Goiânia e o Trevo do município de Trindade, fazem parte do patrimônio artístico-cultural do Estado de Goiás, o qual tem o dever de proteger e conservá-los para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º- As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de novembro de 2011.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Justificativa

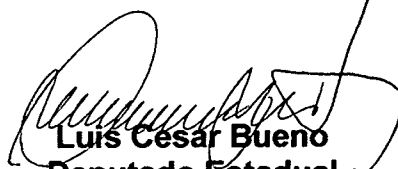
A série via sacra composta de 14 painéis, pintados pelo artista plástico Omar Solto, reconhecidamente é um dos maiores expoentes de expressão artístico-cultural brasileiro.

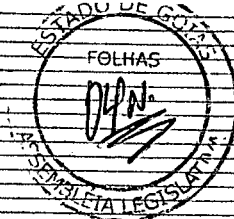
Inaugurado a mais de 21 anos, os painéis possuem conotação artística relevante, pois, embora tenham sido concebidos com embasamento temático comum, religioso, tornou-se elemento artístico de destaque. Suas características singulares que os destacam como figuras artísticas relevantes se devem a técnica empregada pelo artista plástico Omar Souto, aliada as proporções monumentais de cada painel. Ressalta-se que o conjunto composto pelos 14 painéis distribuídos ao longo da Rodovia dos Romeiros (GO-060), constitui em dimensões, o maior conjunto artístico temático brasileiro exposto a céu aberto. Tais razões são suficientes para singulariza-los como obra artística de relevância e representatividade.

Além do seu componente artístico, os painéis desempenham importante elemento de agregação cultural religiosa. Na festa do Divino Pai Eterno, uma das mais importantes manifestações religiosas do Brasil, os painéis servem como cenário das encenações teatrais da via sacra.

Por todo o exposto, pede-se o apoio parlamentar para que se aprove a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de ____ de 2011.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 22/11/2011 Nº do Processo: 2011004851

Interessado: DEP. LUIS CESAR BUENO

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO.

Nº: PROJETO DE LEI Nº 492 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DECLARA OS 14 PAINÉIS DAS ESTAÇÕES DA VIA SACRA
LOCALIZADOS NA RODOVIA GO-060 PATRIMÔNIO ARTÍSTICO-
CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS.

Seção de Protocolo e Arquivo



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI Nº 492 DE 22 de novembro DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E FISCALIZAÇÃO

*Declara os 14 painéis das Estações
da Via Sacra localizados na rodovia
GO-060 patrimônio artístico-cultural
do Estado de Goiás*

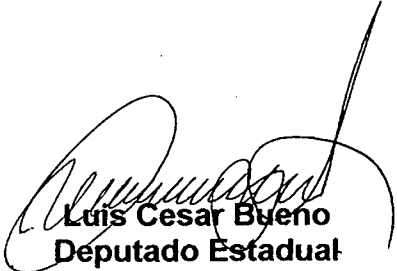
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O conjunto constituído pela série de 14 (quatorze) painéis que representam as estações da Via Sacra, pintados pelo artista plástico Omar Souto, ao longo da margem esquerda da Rodovia Estadual GO-060, localizados entre o Trevo do Padre Pelágio - Goiânia e o Trevo do município de Trindade, fazem parte do patrimônio artístico-cultural do Estado de Goiás, o qual tem o dever de proteger e conservá-los para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º- As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de novembro de 2011.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

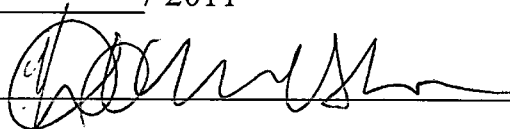
Ao Sr. Dep.(s) Doutor Joaquim de Castro

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

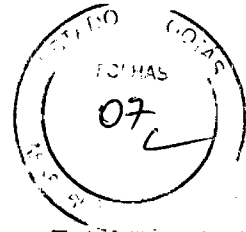
Em ____/____/2011

Presidente:





PROCESSO N.º : 2011004851
INTERESSADO : DEPUTADO LUIS CESAR BUENO
ASSUNTO : Declara os 14 (quatorze) painéis das Estações da Via
Sacra localizados na rodovia GO-060 patrimônio artístico-
cultural do Estado de Goiás.
CONTROLE : Rproc



RELATÓRIO

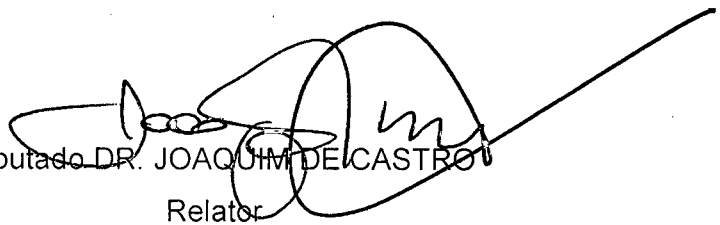
Versam os sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Luis Cesar Bueno, dispondo que o conjunto constituído pela série de 14 (quatorze) painéis que representam as estações da Via Sacra, pintados pelo artista plástico Omar Souto, ao longo da margem esquerda da Rodovia Estadual GO-060, localizados no trecho entre o Terminal Padre Pelágio e o trevo do Município de Trindade, fazem parte do patrimônio artístico-cultural do Estado de Goiás, o qual tem o dever de proteger e conservá-los para as presentes e futuras gerações.

A justificativa informa que, inaugurado a mais de 21 (vinte e um) anos, os painéis possuem conotação artística relevante, pois, embora tenham sido concebidos com embasamento temático comum, religioso, tornou-se elemento artístico de destaque. Suas características singulares que os destacam como figuras artísticas relevantes se devem a técnica empregada pelo artista plástico Omar Souto, aliada as proporções monumentais de cada painel. Ressalta que o conjunto composto pelos 14 painéis distribuídos ao longo da Rodovia dos Romeiros (GO-060), constitui em dimensões, o maior conjunto artístico temático brasileiro exposto ao céu aberto. Essas razões são suficientes para singularizá-lo como obra artística de relevância e representatividade. Além do seu componente artístico, os painéis desempenham importante elemento de agregação cultural religiosa. Na festa do Divino Pai Eterno, uma das mais importantes manifestações religiosas do Brasil, os painéis servem como cenário das encenações teatrais da via sacra.

Por se tratar de uma proposição que busca o reconhecimento de um bem artístico e cultural como integrante do patrimônio material goiano, somos pela **conversão deste processo em diligência** para colher a manifestação da Secretaria Estadual de Cultura e do Conselho Estadual de Cultura, os quais devem opinar se o referido bem preenche todos os requisitos necessários para ser inserido no patrimônio artístico-cultural goiano.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.


Deputado DR. JOAQUIM DE CASTRO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

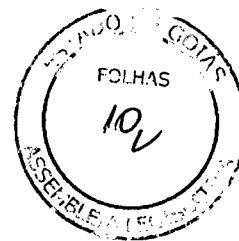


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator, **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo Nº 4851/11

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13 / 03 / 2012.



Ofício N.º 002/2012 - C.C.J.R

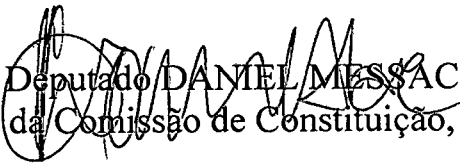
Goiânia, 20 de março de 2012.

Senhor Presidente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 4851/11, de autoria do deputado Luis Cesar Bueno, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo reiteremos, a Vossa Excelência, as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por este Conselho, para que o nobre Deputado Dr. Joaquim de Castro, possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,


Deputado DANIEL MESSAC
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ex.mo. Sr.
JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
Presidente do Conselho Estadual da Educação
Palácio Pedro Ludovico Teixeira
GOIÂNIA - GO



Ofício N.º 006/2012 - C.C.J.R

Goiânia, 19 de abril de 2012.

Senhor Secretário,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 4851/11, de autoria do deputado Luis Cesar Bueno, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

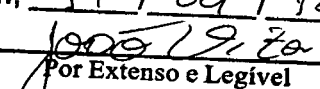
Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por esta Secretária, para que o nobre Deputado Dr. Joaquim de Castro, possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,


Deputado DANIEL MESSAC
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ex.mo. Sr.
GILVAN FELIPE
Secretário Estadual de Cultura
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira – nº 26 - Centro
GOIÂNIA- GO

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI

Em, 19 / 04 / 12

Por Extenso e Legível



Ofício N.º 006/2012 - C.C.J.R

Goiânia, 19 de abril de 2012.

Senhor Secretário,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 4851/11, de autoria do deputado Luis Cesar Bueno, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por esta Secretária, para que o nobre Deputado Dr. Joaquim de Castro, possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,

Deputado DANIEL MESSAS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ex.mo. Sr.
GILVAN FELIPE
Secretário Estadual de Cultura
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira – nº 26 - Centro
GOIÂNIA- GO

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT-GO
Recebi em 24/04/12 às 14:35
Por

Ofício Nº. 021/2012 – C.C.J.R.

Goiânia, 26 de Junho de 2012



Senhor Presidente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de Nº 4851/11, de autoria do Deputado Luis Cesar Bueno, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Em virtude a não resposta do pedido anterior, reiteramos o requerimento à Vossa Excelência para conceder as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por esta Secretaria, para que o nobre Deputado Dr. Joaquim de Castro possa elaborar seu relatório final, e assim, dar a celeridade devida ao processo.

Atenciosamente,


Deputado DANIEL MESSAC
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ex.mo. Sr.
GIL VAN FELIPE
Secretário Estadual de Cultura
Av. Anhanguera nº 7.364 – Setor Aeroviários
GOIÂNIA – GO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. PRES. N. 113/2012-GAB-CEE/GO

Goiânia, 6 de agosto de 2012.



Excelentíssimo Senhor Deputado
DANIEL MESSAC
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Goiânia/GO

Assunto: **Projeto de Lei N. 492**

Senhor Deputado,

Em atenção à solicitação de parecer do Conselho Estadual de Educação (CEE), sobre a viabilidade de implantação do referido Projeto de Lei, temos a considerar:

Não obstante a indissociabilidade entre a educação e a cultura, que formam dois elos de uma mesma corrente: o progresso e o desenvolvimento da vida social, o CEE entende que a matéria abordada no Projeto de Lei sob comentários não se inclui dentre as atribuições que lhe são cometidas pelo Art. 160, da Constituição do Estado de Goiás, e 14, da Lei Complementar N. 26/98; sendo, antes, competência do Conselho Estadual de Cultura, a quem cabe o dever de bem preservar o patrimônio histórico e cultural goianos.

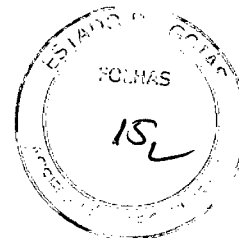
Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA - Presidente

Conselho Estadual de Educação de Goiás
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Ala Oeste, 2º Andar,
Rua 82, 400, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74015-908
Fone: (62) 3201-5270 - Fax: (62) 3201-5269
E-mail: cee@cee.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ofício nº 33/2012 – CCCJR

Goiânia, 20 de novembro de 2012.

Ao Senhor GILVAN FELIPE
Secretário Estadual de Cultura
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Centro
Goiânia – GO.

Assunto: Solicita elaboração de Parecer Técnico acerca do tema tratado no Processo de nº 4851/2011, anexo a este Ofício.

Senhor Secretário,

1. Foram enviados a essa Secretaria os Ofícios de nº 006/2012 - CCJR e 021/2012 - CCJR, ambos tratando da necessidade de elaboração de **Parecer Técnico** contendo manifestações sobre o tratado no Projeto de Lei, contido no Processo nº 4851/2011, de autoria do deputado Luis Cesar Bueno, em que se *“declara os 14 painéis das estações da via sacra localizados na rodovia GO-060 patrimônio artístico-cultural do estado de Goiás”*.
2. No entanto, até o presente momento, não houve resposta aos mencionados Ofícios.
3. Também consultado, o Conselho Estadual de Educação declarou que, não obstante a educação e a cultura sejam indissociáveis, a matéria tratada no citado projeto de lei é de competência do Conselho Estadual de Cultura, *“a quem cabe o dever de bem preservar o patrimônio histórico e cultural goianos”* (sic).
4. Desta forma, assevera-se que o atendimento à diligência ora apresentada é de suma importância para que o referido projeto continue a tramitar nesta Casa Legislativa, razão pela qual, reiteramos o pedido de manifestação por parte da Secretaria.

Atenciosamente,


Deputado DANIEL MESSAC
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ofício nº 1592/2012

Goiânia, 28 de novembro de 2012.

Ao Senhor
Deputado Daniel Messac
Representante da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 33/2012 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, o qual solicita informações do pedido de tombamento dos 14 (quatorze) painéis que representam a Via Sacra, informamos que o Conselho Estadual de Cultura, em Sessão Plenária ocorrida no dia 10/08/2012, por unanimidade, aprovou o parecer da Câmara Técnica de Patrimônio e Cultura favorável ao tombamento, passando os mesmos a integrar o patrimônio artístico-cultural do Estado de Goiás, preservando-os para as presentes e futuras gerações.

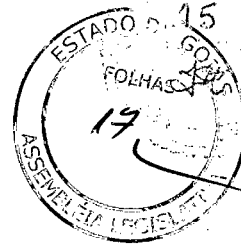
Solicitamos que encaminhe ao Deputado Dr. Joaquim de Castro para que o mesmo elabore o relatório final. Informamos também, que técnicos da Superintendência de Patrimônio Histórico e Cultural, desta Secretaria irão elaborar parecer técnico, mas o tombamento independe deste procedimento, uma vez que o Conselho Estadual de Cultura já deu parecer favorável ao pleito.

Atenciosamente,


Gilvane Felipe
Secretário



Estado de Goiás
Governadoria do Estado
Conselho Estadual de Cultura



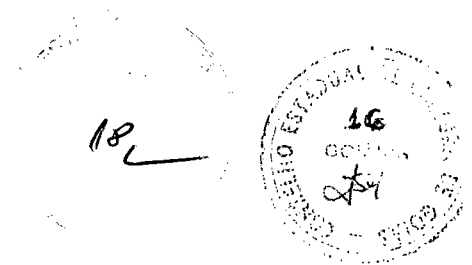
Processo 201200026001126
Autuação 25/04/2012
Interessado Deputado Daniel Messac
Assunto Solicitação

DESPACHO Nº 28 /2012 – Encaminhe-se o processado para relato do(a) ilustre Conselheiro(a) Antônio César Caldas Pinheiro, Câmara Técnica de Memória e Patrimônio Cultural.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, em Goiânia, 05 dias do mês de junho de 2012.


Carlos Cipriano Gomes Junior
Presidente

Estado de Goiás
Governadoria do Estado
Conselho Estadual de Cultura



CÂMARA TÉCNICA Nº 03 - Memória e Patrimônio Cultural

PROCESSO: 201200026001126

INTERESSADO: DEPUTADO DANIEL MESSAC

ASSUNTO: TOMBAMENTO DOS PAINÉIS DA VIA SACRA, DE AUTORIA DE OMAR SOUTO, SITUADOS NA RODOVIA DOS ROMEIROS (GO-060).

Conforme pedido expresso pelo despacho de 15 de maio de 2012 assinado pela Sra. Deolinda Conceição Taveira Moreira, Superintendente do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria da Cultura do Estado de Goiás, o Conselho Estadual de Cultura, por meio da Câmara Técnica Nº 03 Memória e Patrimônio Cultural, após a leitura do Ofício Nº 006/2012 – C.C.J.R do Deputado Daniel Messac, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, dirigido ao Sr. Gilvane Felipe, Secretário Estadual de Cultura, solicitando parecer técnico da Secretaria de Cultura do Estado de Goiás sobre o tombamento dos 14 painéis pintados pelo artista plástico Omar Souto e que se encontram distribuídos ao longo da Rodovia dos Romeiros (GO-060), localizados entre o Terminal Padre Pelágio e o Trevo da Cidade de Trindade, a Câmara Técnica Nº 03 Memória e Patrimônio Cultural, após estudo e análise acerca da relevância do tombamento dos referidos painéis, entende:

- que a arte de Omar Souto, é considerada arte primitiva ou de estilo naif, arte tipicamente brasileira, reconhecida como arte popular nacional, inspirada em temas populares, e geralmente, mas não só, no cotidiano do meio rural;
- que os painéis de Omar Souto expressam, de maneira simples e digna, nuances da história e cultura goiana e ainda aspectos do tempo presente quais sejam a teluricidade do homem do campo, a origem agrária de nosso povo, contextualizando o homem sertanejo, seu meio e modos de vida, crenças e religiosidade;
- que os painéis existentes há vinte e um anos fazem parte da paisagem e do mundo artístico-religioso de nosso Estado;
- que os painéis se inserem em uma das maiores manifestações religiosas do País, a Romaria do Divino pai Eterno, cuja origem foi eminentemente popular, servindo, ainda, de complemento cenográfico para as apresentações teatrais da Semana Santa que atraem milhares de expectadores;
- que esta obra de Omar Souto sendo de temática religiosa, pela sua concepção artística, estética e de estilo fala não só aos crentes ou aos que laboram a terra ou cujas raízes se encontram no campo, mas a todos os que valorizam a arte, suas expressões e estilos;

- ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
19
17
- que seu estilo particular no contexto da pintura goiana reflete a simplicidade e espontaneidade da família sertaneja, o caboclo, o sertanejo trabalhador, pai de família, com esposa e filhos, a paisagem e natureza goianas;
 - que ao mesmo tempo denuncia a dificuldade do homem do campo em prover o sustento da família e também a evasão e problemática rural, realidade marcante na história nacional;
 - que os painéis possuem importância artístico-cultural e formam um dos maiores conjuntos artísticos de grande dimensão expostos a céu aberto no Brasil;
 - que por ser a tradicional Romaria do Divino Pai Eterno a maior festa religiosa do Centro Oeste do Brasil e inspiradora da feitura dos painéis, contando com devotos em praticamente todo o território nacional, desempenhando importante papel de agregação cultural e religiosa de nossa região, a admiração e valorização desta obra de Omar Souto extrapola os limites de nosso Estado.

Assim sendo, o Conselho Estadual de Cultura, à vista do arrazoado da Câmara Técnica Nº 03, Memória e Patrimônio Cultural, é de parecer que os painéis, por apresentarem os requisitos exigidos, sejam tombados, passando a integrar o patrimônio artístico-cultural do Estado de Goiás, preservando-os para as presentes e futuras gerações.

Goiânia, 10 de julho de 2012.


Antônio César Caldas Pinheiro - Relator


Nancy Ribeiro de Araújo e Silva

Sacha Eduardo Witkowski Ribeiro de Mello

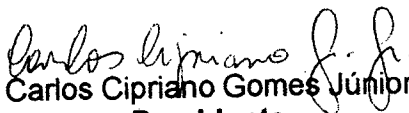
Processo n.: 201200026001126
Interessado: Deputado Daniel Messac
Assunto: Solicitação

DESPACHO n. 106 /2012-GP Ciente dos autos do Processo acima citado, em que o Relator Deputado Dr. Joaquim de Castro solicita um parecer técnico referente à proposta de tombamento dos 14 painéis que representam as estações da Via Sacra como patrimônio artístico-cultural do Estado de Goiás, conforme fl.08, o Conselho Estadual de Cultura, em Sessão Plenária ocorrida no dia 10/08/2012, por unanimidade, aprovou o parecer da Câmara Técnica de Memória e Patrimônio Cultural de fls. 17, nos seguintes termos:

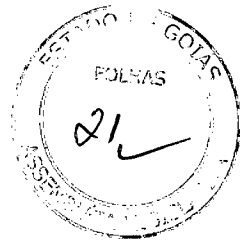
..." que os painéis, por apresentarem os requisitos exigidos, sejam tombados, passando a integrar o patrimônio artístico-cultural do Estado de Goiás, preservando-os para as presentes e futuras gerações."

Encaminhe-se os autos à Secretaria de Estado da Cultura, Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, em Goiânia, 16 dias do mês de agosto de 2012.


Carlos Cipriano Gomes Júnior
Presidente

RECEB
12.08.12
Alone
signature Extension



PROCESSO N.º : 2011004851
INTERESSADO : DEPUTADO LUIS CESAR BUENO
ASSUNTO : Declara os 14 (quatorze) painéis das Estações da Via
Sacra localizados na rodovia GO-060 patrimônio artístico-
cultural do Estado de Goiás.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Luis Cesar Bueno, dispondo que o conjunto constituído pela série de 14 (quatorze) painéis que representam as estações da Via Sacra, pintados pelo artista plástico Omar Souto, ao longo da margem esquerda da Rodovia Estadual GO-060, localizados no trecho entre o Terminal Padre Pelágio e o trevo do Município de Trindade, fazem parte do patrimônio artístico-cultural do Estado de Goiás, o qual tem o dever de proteger e conservá-los para as presentes e futuras gerações.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi convertida em diligência para colher a manifestação da Secretaria Estadual de Cultura e do Conselho Estadual de Cultura sobre o preenchimento dos requisitos necessários para inserir os citados painéis no patrimônio artístico-cultural goiano.

Atendendo à referida diligência, o Conselho Estadual de Cultura, em Sessão Plenária ocorrida no dia 10 de agosto de 2012, por unanimidade, aprovou o parecer da Câmara Técnica de Memória e Patrimônio Cultural, que opinou favoravelmente ao tombamento dos referidos painéis, por entender que tal bem preenche todos os requisitos para integrar o patrimônio artístico-cultural do Estado de Goiás.



O parecer do Conselho Estadual de Educação demonstra que os mencionados painéis preenchem todos os requisitos para integrar o patrimônio artístico-cultural goiano. Sendo assim, constata-se que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente. Nesta oportunidade, apresentamos apenas um substitutivo para aperfeiçoar a proposição no aspecto formal:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 492, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o tombamento do conjunto de painéis que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

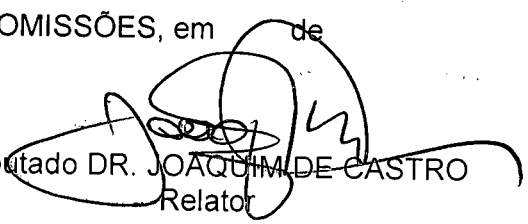
Art. 1º Fica tombado o conjunto constituído pela série de 14 (quatorze) painéis que representam as estações da Via Sacra, localizados na margem da Rodovia dos Romeiros (GO-060), que passa a integrar o patrimônio artístico-cultural do Estado de Goiás.

Art. 2º O órgão público estadual competente providenciará a respectiva inscrição a ser levada a efeito no livro próprio, e fixará os critérios de conservação do conjunto de painéis descritos no art. 1º, da área vizinha ou entorno e das intervenções neles admissíveis, especificando os instrumentos de ação e demais normas, visando à salvaguarda do bem tombado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em _____ de _____ de 2012.


Deputado DR. JOAQUIM DE CASTRO
Relator

TERMO DE AVOCAMENTO



Por solicitação verbal do ilustre Deputado Luis Cesar Bueno
e com base no Regimento Interno desta Casa, defiro a presente solicitação.

Goiânia, 18 de Dez de 2012.

PRESIDENTE

A COMISSÃO MISTA APROVA A

SOLICITAÇÃO DE AVOCAMENTO SOLICITADO PELO

ILUSTRE DEPUTADO Luis Cesar Bueno

SALA DAS COMISSÕES EM, 18 de Dez de 2012.



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Deputado Joaquim de Castro
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18/12 / 2012

Presidente: [Assinatura]

Processo nº 2011 00 4851

Leitifico o Relatório de f. e
f. inclusive com relap ~~ao~~
substitutivo apresentados.

E' pelo o p. n. e. p.

Data supra.

Dep. JOAQUIM CASTRO

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista aprova o parecer do Relator

Favorável à Matéria

Processo Nº. 4851/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18/1/2012

Presidente:



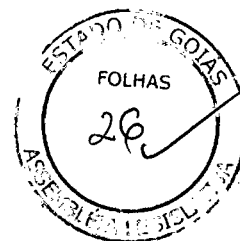
[The following block contains numerous handwritten signatures and initials, including names like "Solon Amaral", "Relator", and others, all written in black ink.]

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E
A 2ª VOTAÇÃO
Em 19/12/2012
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 19/12/2012
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231. Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 1.324 – P

Goiânia, 21 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 496, aprovado em sessão realizada no dia 20 de dezembro do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado LUIS CESAR BUENO**, que dispõe sobre o tombamento do conjunto de painéis que especifica.

Atenciosamente,


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 496, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
LEI Nº , DE DE DE 2012.

Dispõe sobre o tombamento do conjunto de painéis que especifica.

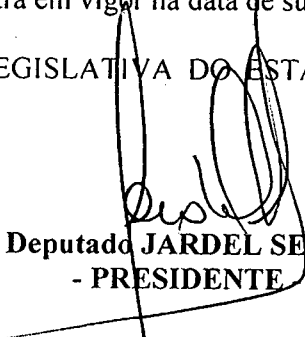
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado o conjunto constituído pela série de 14 (quatorze) painéis que representam as estações da Via Sacra, localizados na margem da Rodovia dos Romeiros (GO-060), que passa a integrar o patrimônio artístico-cultural do Estado de Goiás.

Art. 2º O órgão público estadual competente providenciará a respectiva inscrição a ser levada a efeito no livro próprio, e fixará os critérios de conservação do conjunto de painéis descritos no art. 1º, da área vizinha ou entorno e das intervenções neles admissíveis, especificando os instrumentos de ação e demais normas, visando à salvaguarda do bem tombado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2012.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -